

PORTARIA Nº 297, DE 4 DE SETEMBRO DE 2013.

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 5° , do Decreto n° 7.603, de 9 de novembro de 2011, no art. 2° , da Portaria MME n° 47, de 6 de fevereiro de 2012, e o que consta no Processo n° 48000.000736/2013-37, resolve:

Art. 1° Aprovar, na forma do art. 2° , inciso III, do Decreto n° 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Caetité, de titularidade da empresa Centrais Eólicas Caetité S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o n° 11.201.767/0001-03, para os fins do art. 2° da Lei n° 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º A Centrais Eólicas Caetité S.A. deverá:

- I manter atualizada, junto ao Ministério de Minas e Energia, a relação das pessoas jurídicas que a integram;
- II destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado; e
- III manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle.
- Art. 3º A Agência Nacional de Energia Elétrica ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Centrais Eólicas Caetité S.A., a ocorrência das situações que evidenciem a não implementação da EOL Caetité, dentre as quais:
- I atraso superior a trezentos e sessenta e cinco dias em qualquer um dos marcos de implantação constantes de seu ato de outorga; ou
 - II extinção da outorga de geração.
- Art. 4º A Centrais Eólicas Caetité S.A. deverá encaminhar ao Ministério de Minas e Energia, no prazo de vinte dias a contar da sua emissão, cópia do ato autorizativo da operação comercial da EOL Caetité, emitido pelo Órgão ou Entidade competente.
- Art. 5° A Centrais Eólicas Caetité S.A. deverá observar, ainda, as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 7.603, de 2011, e na Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012.
 - Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

Este texto não substitui o publicado no DOU de 5.9.2013.

ANEXO

Projeto	EOL Caetité.	
Tipo	Central Geradora Eólica.	
Leilão	Leilão de Compra de Energia Elétrica nº 02/2011-ANEEL (A-3),	
	realizado em 17 de agosto de 2011.	
Ato Autorizativo	Portaria MME nº 167, de 21 de março de 2012.	
Titular	Centrais Eólicas Caetité S.A.	
CNPJ/MF	11.201.767/0001-03.	
Pessoas Jurídicas	Razão Social:	CNPJ/MF:
integrantes da SPE	Renova Eólica Participações S.A.	11.289.590/0001-30; e
	Renovapar S.A.	17.667.090/0001-71.
Localização	Município de Caetité, Estado da Bahia.	
Descrição do Projeto	Central Geradora Eólica com Potência Instalada de 28.800 kW,	
	composta por dezoito Unidades Geradoras e Sistema de	
	Transmissão de Interesse Restrito.	
Setor	Energia, nos termos do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de	
	9 de novembro de 2011.	
Identificação do Processo	48000.000736/2013-37.	